



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 165/2025

PROJETO DE LEI Nº 40/2025

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei dispõe sobre a revisão geral e anual, referente a 2025, dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta de Votuporanga.

Após análise e consoante ao parecer da nossa Procuradoria, entendemos que a proposta legislativa atende aos princípios legais, constitucionais e jurídicos, tendo em vista que sua matéria cumpre com o que dispõem o inciso X do artigo 37 da nossa Constituição Federal, o art. 226 do nosso Estatuto do Servidor Público Municipal, assim como é de interesse local, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal e está devidamente acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, de acordo com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

No entanto, a fim de que sua redação atenda plenamente ao que exige a técnica legislativa e as normas gramaticas, esta Comissão aproveita a oportunidade para realizar as correções necessárias, conforme anexo deste parecer.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de março de 2025

**NATIELLE GAMA**

RELATORA

### A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

**DR. LEANDRO**

PRESIDENTE

**SARGENTO MORENO**

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**O PROJETO DE LEI Nº 40/2025 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

### **“PROJETO DE LEI Nº 40/2025**

(DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E SEUS PENSIONISTAS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, DE QUE TRATA O ART. 226 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 30 DE AGOSTO DE 2011, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 333, DE 24 DE JANEIRO DE 2017, REFERENTE A 2025)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos, inativos e aos seus pensionistas, da administração direta e autárquica, a revisão geral e anual dos vencimentos referentes a 2025, nos termos do que dispõe o art. 226 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, na redação dada pela Lei Complementar nº 333, de 24 de janeiro de 2017, para recomposição pelas perdas inflacionárias, o percentual de 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) referente ao INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido de 0,13% (treze centésimos por cento), totalizando 5% (cinco por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei onerarão as dotações próprias do Orçamento Anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2025.”

Sala das Comissões, 24 de março de 2025

**NATIELLE GAMA**

RELATORA

**DR. LEANDRO**

PRESIDENTE

**SARGENTO MORENO**

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

